



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.038,60 (DOIS MIL, TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de março de 2014, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador RONY DOS SANTOS ALVES, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2014, conforme Relatório Final de Licitação publicada em 20 de março de 2014 e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve registrar os preços para a eventual aquisição de materiais de expediente, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa PAPELARIA ACÁCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 80.046.618/0001-21, com sede na Rua Espírito Santo, nº 370, CEP nº. 86.010-510, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maria Izabel Dala Pola Ancioto, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP PR e CPF nº [REDACTED], cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os lotes/itens elencados na cláusula segunda da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referências (que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse).
- 2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3 A presente Ata de Registro de Preços possui valor de R\$ 2.038,60 (dois mil, trinta e oito reais e sessenta centavo).
- 4 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

PAPELARIA ACÁCIA LTDA, CNPJ nº 80.046.618/0001-21

LOTE	ITEM	OBJETO	QTD.	Preço unitário	Total por Lote
Lote 12	16	Calculadora de mesa: 12 dígitos, 1 (uma) memória operativa independente, seletor para operar a calculadora com impressão em papel (bobina 57 x 65mm) ou somente utilizando o visor, velocidade de impressão: no mínimo de 2 linhas/segundo, duas cores de impressão (preta e vermelha), tabulador de casas decimais, seletor de arredondamento, grande total, teclas especiais para cálculo dos preços de venda, custo e margem (teclas Cost, Sell e Mgn), 4 teclas para memória, teclas especiais para porcentagem e duplo zero, teclas para cálculo de taxas, bobina de papel de 57 x 65 mm e alimentação de 110 volts.	2	R \$ 114,00	R\$ 228,00
Lote 17	29	Capa plástica para encadernação: transparente, atóxica, resistente, tamanho A4 (210 x 297 mm).	685	R \$ 0,25	R\$ 171,25
Lote 19	34	Clips metálico nº 8/0, em caixa com 50 unidades.	50	R \$ 0,80	R\$ 40,00
Lote 21	36	Clips metálico nº 2/0, em caixa com 100 unidades	275	R \$ 0,80	R\$ 220,00
Lote 22	37	Clips metálico nº 3/0, em caixa com 50 unidades.	75	R \$ 0,80	R\$ 60,00
Lote 23	38	Clips metálico nº 6/0, em caixa com 50 unidades.	50	R \$ 0,80	R\$ 40,00
Lote 32	47	Embalagem de etiquetas autoadesivas, tamanho 101,6 x 33,9mm, com 100 folhas, contendo 14 etiquetas em cada folha, totalizando 1.400 etiquetas por pacote.	2	R \$ 17,70	R\$ 35,40
Lote 33	48	Embalagem de etiquetas autoadesivas, tamanho 25,4 x 66,7mm, com 100 folhas, contendo 30 etiquetas em cada folha, totalizando 3.000 etiquetas por pacote.	2	R \$ 17,70	R\$ 35,40
Lote 34	49	Embalagem de etiquetas autoadesivas, tamanho 15,0 x 26,0mm, com 100 folhas, contendo 126 etiquetas em cada folha, totalizando 12.600 etiquetas por pacote.	2	R \$ 17,70	R\$ 35,40
Lote 36	51	Espiral n. 12: Plástico PVC, cor preta, 12mm.	43	R \$ 0,07	R\$ 3,01
Lote 43	58	Fita adesiva larga transparente para embalagem de polipropileno, em rolo, com dimensões entre 48mm e 52 mm de largura e com comprimento mínimo de 45m.	40	R \$ 1,80	R\$ 72,00
Lote 50	65	Grampo metálico nº 1, trançado, em caixa com o mínimo de 12 unidades.	27	R \$ 1,88	R\$ 50,76
Lote 71	107	Plástico bolha nº 10: para embalagem, com largura entre 120 e 140 cm, em bobina de 50 metros, não tóxico, branco ou com transparente, para proteção contra impactos, riscos e rupturas.	3	R \$ 67,36	R\$ 202,08
Lote 77	113	Resma de papel sulfite: tamanho A4, gramatura 75g/m², cor azul.	12	R \$ 16,30	R\$ 195,60
	114	Resma de papel sulfite: tamanho A4, gramatura 75g/m², cor: amarelo.	12	R \$ 16,30	R\$ 195,60
	115	Resma de papel sulfite: tamanho A4, gramatura 75g/m², cor: verde.	12	R \$ 16,30	R\$ 195,60
	116	Resma de papel sulfite: tamanho A4, gramatura 75g/m², cor: rosa.	12	R \$ 16,30	R\$ 195,60
Lote 79	118	Tesoura 8" 1/2: para uso em geral, com cabo plástico em formato anatômico, com tamanho mínimo de 16,5cm, em aço inoxidável.	37	R \$ 1,70	R\$ 62,90
Valor total					R\$ 2.038,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 5.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
- 6 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 7 A Contratada obriga-se a:
- 7.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e procedência;
- 7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 7.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

- 7.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preço;
 - 7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 7.9 Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.
- 8 A Contratante obriga-se a:
- 8.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 8.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o *Fornecedor com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:
- 9.1 Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não manter a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);
 - 9.2 Apresentar documentação falsa;
 - 9.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.4 Cometer fraude fiscal;
 - 9.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 10 O *Fornecedor com Preço Registrado* que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2 Multa:
- 10.2.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de empenho, até o limite de 7 (sete) dias úteis;
- 10.2.2 Compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.
- 10.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11 O atingimento do limite de 7 (sete) dias úteis previstos para o caso de aplicação da multa moratória implica inadimplemento total da respectiva contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços – fato diante do qual cabe rescisão contratual (conforme haja enquadramento no art. 78, Lei 8.666/93 ou na Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços).
- 12 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14 A multa, aplicada após regular processo administrativo instaurado por despacho da Diretoria-Geral e instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 15.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida.
- 15.2 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

- 17 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 18 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 19 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.
- 20 A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação, sem prejuízo da apuração da pertinência de aplicação da penalidade de declaração de impedimento de licitar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 22 A fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.
 - 22.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à CONTRATADA, são designados como Fiscais da presente Ata de Registro de Preços, podendo atuar individualmente, os servidores Lincoln Ross, matrícula nº. [REDACTED], Felipe Werlang Paim, matrícula [REDACTED], e Anderson Rafael Dellatre Abe, matrícula [REDACTED], lotados no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.
- 23 Ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
 - 23.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.
 - 23.2 Verificar se a execução ocorre em conformidade com a Ata de Registro de Preços, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos.
 - 23.3 Dar recebimento definitivo dos serviços, após as verificações de adequação da execução com os termos da presente Ata de Registro de preços – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.

- 23.4 Indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 23.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o registrado na presente Ata de Registro de Preços e refere-se a produtos efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 23.6 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 24 É expressamente vedado ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* aceitar definitivamente produtos em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com a presente Ata de Registro de Preços.
- 25 É expressamente vedado ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* entrar no mérito da aplicação de penalidades, tendo em vista que lhe incumbe – obrigatoriamente – relatar quaisquer irregularidades ao Gestor do Contrato.
- 26 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.
- 27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.
- 28 O *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 29 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 30 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 31 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 31.1 Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 32 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio poderá:
- 32.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 32.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 33 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 34 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 34.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 34.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 34.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 34.4 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DEZ – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 35 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.
- 36 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

- 37 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

- 38 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 20 de março de 2014.

Rony dos Santos Alves
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Maria Izabel Dala Pola Ancioto
Sócia-administradora da empresa Papelaria
Acácia Ltda.